

## **DECRETO Nº 617/2022**

*Reajusta o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de São Roque de Minas – UPFPMSRM, os valores das plantas de valores imobiliários urbanos e rurais para fins de tributações diversas, os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinando com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 445, Artigo 71, parágrafo único do Artigo 79 e § 2º do Artigo 90 da Lei Municipal nº 1.243 de 22.12.1997, parágrafo 3º do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 017 de 26.12.2006 e,

Considerando a obrigatoriedade de se promover a recuperação dos índices tributários;

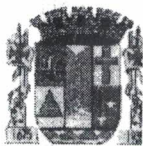
Considerando que a não efetivação desta recuperação, caracteriza renúncia de receitas;

Considerando enfim, a periculosidade e as sanções legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que os municípios não possam sofrer perdas em sua arrecadação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A Unidade Padrão Fiscal do Município de São Roque de Minas – UPFPMSRM, prevista no Art. 445 da Lei Municipal nº 1.243 de 22 de dezembro de 1997, fica reajustada em 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento), passando a vigorar com o valor de R\$ 398,46 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 2º** Os valores imobiliários urbanos por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de terrenos e edificações, localizados na Sede do Município e nos distritos de Serra da Canastra e São José do Barreiro, previstos nos Art. 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 145 de 29 de dezembro de 2017 e Art. 8º da Lei Municipal nº 1.308 de 28 de novembro de 2001, ficam reajustados em 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento), conforme anexo I deste Decreto.



**Art. 3º** Os valores imobiliários de terrenos rurais por hectare e benfeitorias, previstos no Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 145 de 29 de dezembro de 2017 e Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 24 de 30 de dezembro de 2008 respectivamente, ficam reajustados em 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento), conforme anexo II deste Decreto.

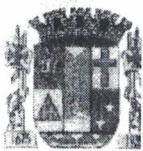
**Art. 4º** Os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, previstos no Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 017 de 26.12.2006, ficam reajustados em 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento), conforme anexo III deste Decreto.

**Art. 5º** Os percentuais de reajustes previstos nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º do presente Decreto, se referem à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, no período de novembro de 2021 a novembro de 2022.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

São Roque de Minas, 15 de dezembro de 2022.

**ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Prefeito



**ANEXO I**

**Valores Imobiliários, por M2, de terreno (urbano)**

<b>a) - SEDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>Classificação</b>	<b>Cor</b>	<b>Valor M2</b>
	1º	Vermelha	86,88
	2ª	Azul	74,85
	3ª	Verde	62,75
	4ª	Marrom	53,11
	5ª	Laranja	43,44
	6ª	Lilás	33,81

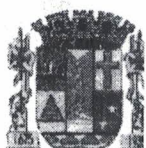
<b>b) - DISTRITO DE S. JOSÉ DO BARREIRO</b>	<b>Classificação</b>	<b>Cor</b>	<b>Valor M2</b>
	1ª	Vermelha	21,71
	2ª	Azul	16,88

<b>c) - DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA</b>	<b>Classificação</b>	<b>Cor</b>	<b>Valor M2</b>
	Única	Vermelha	9,67

<b>d) - GLEBAS URBANAS</b>	<b>Localização</b>	<b>Vr. M2</b>
	Sede do Município	3,85
	Sede do Dist. de S. J. Barreiro	1,93
	Sede do Dist. de S. Canastra	1,19

**Valor Imobiliário, por M2, de edificação**

<b>e) – Sede – Distritos de São José do Barreiro e Serra da Canastra</b>	<b>Valor Único M2</b>
	849,99



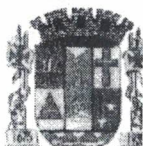
**ANEXO II**

**Valores Imobiliários, por hectares (rural)**

<b>I – Terra nua</b>		<b>Valor hectare (R\$)</b>
a)	Cultura de 1ª, café, milho e assemelhados.....	8.524,48
b)	Cultura de 2ª, capineira, canavial e assemelhados.	7.105,29
c)	Cultura de 3ª.....	5.681,32
d)	Cerrado de 1ª, brachiaria e assemelhados.....	5.681,32
e)	Cerrado de 2ª.....	4.614,61
f)	Cerrado de 3ª.....	3.552,63
g)	Campo de 1ª.....	3.552,63
h)	Campo de 2ª.....	2.485,89
i)	Campo de 3ª.....	2.070,81
j)	Chapadão de 1ª.....	2.485,89
k)	Chapadão de 2ª.....	1.776,31
l)	Chapadão de 3ª.....	1.484,31
m)	Terreno pedregoso e similares.....	1.206,72
n)	Área de Preservação Permanente – APP.....	2.413,48
o)	Área de Reserva Legal .....	2.413,48

**Benfeitorias**

<b>II - Benfeitorias:</b>	
<b>Pauta única para efeito de correção</b>	<b>R\$ 106.580,63</b>



**ANEXO III**

**Valor anual Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte**

<b>Nº</b>	<b>Atividade</b>	<b>VI. R\$</b>
01	Advogados, médicos em geral, exceto médicos veterinários	449,51
02	Dentistas em geral	362,08
03	Engenheiros civis, arquitetos e assemelhados, administradores de empresas	323,72
04	Engenheiros de outras especialidades, médicos veterinários	299,64
05	Leiloeiros, tradutores e intérpretes	149,77
06	Psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos e assemelhados, enfermeiros, farmacêuticos, protéticos dentários, fisioterapeutas e assemelhados, técnicos em laboratórios e análises clínicas	149,77
07	Relações públicas, contadores, técnicos em contabilidade, despachantes e assemelhados, agrimensores, topógrafos, corretores de seguros, professores em geral, construtores, desenhistas de qualquer natureza, paisagistas, urbanistas, decoradores, fotógrafos e cinegrafistas, produtores de rádio, TV, som e imagens	134,08
08	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratadores de pele, depiladores e congêneres, alfaiates, costureiros, modistas e assemelhados, tapeceiros, artesãos	112,34
09	Motoristas, sapateiros, bombeiros hidráulicos, pintores, eletricitas civis, vendedores, técnicos em consertos de equipamentos eletro-eletrônicos em geral, carpinteiros, marceneiros, pedreiros, calceteiros e assemelhados	112,34
10	Serralheiros, eletricitas de veículos e autos, mecânicos em geral	99,87
11	Lavradores, lavadeiras, domésticas e serventes de pedreiros	44,91
12	Demais atividades sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, que não conste nos itens acima, quando de:	
	a) Nível superior	449,51
	b) Nível técnicos e assemelhados	149,77
	c) demais atividades	44,91